

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº : 1023/88

Reautuado em 11/04/91

INTERESSADO : KATSHUMI SUIZU

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina " Processamento de Dados " - na FFCL de Santo André.

RELATOR : Consº. Nicolau Tortamano

PARECER CEE Nº : 1712/91 CETG "D" APROVADO EM 20.11.91
COMUNICADO AO PLENO EM 04.12.91

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Fundação Santo André indica Katshumi Suizu para lecionar, a partir do corrente ano letivo de 1991, a disciplina " Processamento de Dados " no Curso e Departamento de Matemática.

2 - APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE Nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET Nº 327/91.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE Nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a indicação de Katshumi Suizu para lecionar a disciplina "Processamento de Dados" na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Fundação Santo André.

São Paulo, 24 de Outubro de 1991.

a) Consº Nicolau Tortamano

Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

Â CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, adota como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Elmara Lúcia de O. Bonini, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano , Eduardo Storopoli, Celso de Rui Beisiegel e Antônio Carbonari Netto.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 20.11.91

a) CONS^a ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI
PRESIDENTE DA CETG